

Prémio José Carlos Peixoto

Regulamento

A Sociedade Portuguesa de Neonatologia (SPN), decidiu homenagear o neonatologista José Carlos Peixoto, reconhecendo deste modo o papel fulcral que teve na criação, organização, união, motivação e divulgação do grupo de estudos do Recém-nascido de Muito Baixo Peso em Portugal, assim como toda a sua atividade em prol da Neonatologia Portuguesa.

Artigo 1º

O prémio José Carlos Peixoto, de carácter trienal, será concedido a quem, de forma singular ou coletiva, exercendo a sua atividade em Portugal, tenha protagonizado uma intervenção particularmente relevante do ponto de vista clínico, social ou outro que tenha contribuído para melhorar o bem-estar e o futuro dos recém-nascidos de muito baixo peso.

Artigo 2º

As candidaturas, com duas cópias, uma delas sem referência aos nomes dos candidatos ao prémio, devem ser enviadas para a Sociedade Portuguesa de Neonatologia, Rua das Gaivotas em Terra, nº6 C Piso 0 / 1990-601 Lisboa ou para o endereço de e-mail (admin@spneonatologia.pt) referindo em assunto Candidatura ao Prémio Peixoto.

Artigo 3º

As candidaturas devem ser apresentadas em duas cópias, **uma delas obrigatoriamente anonimizada**, e acompanhadas de documentação que comprove as atividades referidas no artigo 1º para avaliação pelo júri.

Artigo 4º

As candidaturas devem ser enviadas até 15 de setembro do último ano civil do triénio que corresponde ao mandato da direção vigente.

Artigo 5º

1. O júri é composto pelos membros da direção da SPN, por um elemento do Grupo de estudos do Recém-nascido de Muito Baixo Peso.
2. Possuindo o presidente da SPN voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 6º

1. O júri goza da discricionariedade de não atribuir o prémio nesse triénio.
2. A decisão do júri não admite recurso.

Artigo 7º

O anúncio da candidatura vencedora e respetiva entrega do prémio terá lugar no Congresso Português de Neonatologia a ocorrer no último ano do triénio do mandato da direção vigente.

Artigo 8º

O valor do prémio é de 2.500 Euros, indivisível.

Artigo 9º

A Candidatura vencedora não poderá concorrer no triénio seguinte.

Artigo 10º

Os membros do júri não podem integrar qualquer candidatura, isolada ou coletivamente.

Artigo 11º

Não serão aceites candidaturas a título póstumo.

Artigo 12º

As dúvidas e omissões serão decididas pelo Júri sem direito a recurso.

A Direção da Sociedade Portuguesa de Neonatologia